3

(MOD. 9)

Of. Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 346

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Fica prorrogado para o dia 15 (quinze) de cada mês o prazo de recolhimento das taxas de água e esgôto estabelecido nos arts. 104 e 107, respectivamente, da lei 331, de 10 de Dezembro de 1956.

Art. 2) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 1957.

(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura
Data supra

(Hipólito Malaman)
Secretário da P.M.